

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2020**

**Processo n.º 0019/2020**

**CONTRATO ADM N.º 033/2020**

**CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

**CONTRATADO:**

**AIG SEGUROS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.040.981/0001-50, com sede na Av. Chucri Zaidan, 296, 17º e 18º andar Torre Z – CEP 04583-110 - São Paulo / SP, representada neste ato por seus Diretores, Senhor **Luis Ricardo Souza de Almeida** – brasileiro, casado, analista de sistemas – RG n.º 38.891.699-0 SSP/SP – CPF/MF n.º 816.268.787-49, Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, complexo JK/Torre E/8º ao 10º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543011 e **Hercules de Paiva Ferreira Pascarelli**, brasileiro, casado, administrador de empresas RG n.º 24.116.724-3 SSP/SP- CPF: 247.664.098-09, Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, complexo JK/Torre E/8º ao 10º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543011, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0007/2020, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil para os atuais, passados e futuros membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Diretoria Executiva e Empregados do Badesul, denominado seguro D&O (Directors & Officers), para os atos e fatos praticados no exercício do emprego, cargo ou função e na vigência da respectiva apólice de seguros, que cobrirá as perdas, danos e prejuízos causados por atos lícitos, incluindo os custos com defesas administrativas e judiciais.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no edital, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço global**.

### **CLÁUSULA 3ª. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.1. Conforme item 3 do termo de referência anexo ao contrato, que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste instrumento

#### **CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO**

4.1. O valor do contrato, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de **R\$ 306.033,00 (trezentos e seis mil e trinta e seis reais)**.

4.2. No valor do prêmio estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive, os eventuais custos para emissão da apólice e o imposto sobre operações financeiras (IOF).

#### **CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

#### **CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O pagamento será efetuado após a emissão da apólice.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

6.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.6. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

6.7. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias

contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

6.8. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

6.9. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.10. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

6.10.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.11. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.12. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.12.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.13. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.13.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.13.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.13.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.14. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.15. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA 7ª. DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

7.1. O pagamento da indenização securitária aqui prevista será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação, pelo segurado, de todos os documentos necessários para a comprovação do sinistro.

7.2. Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo para a indenização securitária, caso os documentos apresentados não forem suficientes e, em caso de dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares.

7.3. Independentemente de outros documentos que a seguradora venha a solicitar nos termos acima, os documentos básicos para a solicitação do pagamento de qualquer indenização pela seguradora serão os seguintes:

7.3.1. Cópia da citação judicial, notificação judicial ou extrajudicial, termo circunstanciado, boletim de ocorrência ou qualquer outro documento que configure a existência de uma reclamação contra o segurado;

7.3.2. Identificação e proposta de honorários do profissional responsável pela defesa;

7.3.3. Relatório elaborado e assinado pelo segurado ou por seus representantes com a narrativa das circunstâncias que ensejaram a reclamação, bem como a exposição das diretrizes de sua defesa e sua avaliação sobre o resultado de tal reclamação.

7.4. Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização securitária prevista, o valor da respectiva obrigação pecuniária

ficará sujeita, a partir daquela data, à atualização monetária pela variação do IGP-M/FGV, acrescida de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.

### **CLÁUSULA 8ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA 9ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

9.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

### **CLÁUSULA 10ª. DO PRAZO CONTRATUAL**

10.1. O prazo de validade da apólice do seguro de responsabilidade civil será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. Caso o seguro não seja renovado haverá prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses sem custo adicional e prazo suplementar de 12 (doze) meses após o prazo complementar, com pagamento equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio pago na última vigência ou, ainda, prazo suplementar de 24 (vinte quatro) meses após o prazo complementar, com pagamento equivalente a 100% (cem por cento) do prêmio pago na última vigência.

10.4. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

10.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.4.2. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

10.4.3. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta;  
e

10.4.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

10.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

<b>CLÁUSULA 11ª. DO REAJUSTE</b>
----------------------------------

11.1. O valor do prêmio será fixo e irremovível.

<b>CLÁUSULA 12ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>
--

12.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.1.2. Seguro-garantia;

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

12.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

12.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

12.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

12.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência

contratual.

12.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

12.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

12.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

12.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

12.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

12.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

12.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

12.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais

das seguintes hipóteses:

12.17.1. Caso fortuito ou força maior;

12.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

12.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.17.3 e 12.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

12.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

12.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

12.21. Será considerada extinta a garantia:

12.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

12.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 13ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

13.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES**

14.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou

total.

## **CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

15.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

15.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.6. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

15.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

15.8. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

15.9. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

15.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

15.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;

15.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento ao objeto do contrato;

15.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.15. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

#### **CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

16.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por empregados designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

16.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 17ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL**

17.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

17.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

17.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de

suas controladas, de fazê-lo;

17.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

17.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

17.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

17.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

17.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

17.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 17.2.1 e 17.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

17.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

17.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).

## **CLÁUSULA 18ª. DAS SANÇÕES**

18.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para o Badesul;

18.1.2. Multa:

18.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

18.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

18.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

18.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

18.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

18.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

18.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

18.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

18.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

18.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do

contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

18.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

18.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

18.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

18.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

18.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

18.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

18.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

18.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

18.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a

CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

18.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

18.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

18.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

18.13.2. por quem não seja legitimado;

18.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

18.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 18.12.

## **CLÁUSULA 19ª. DA RESCISÃO**

19.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

19.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

19.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

19.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

19.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e

aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

19.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

19.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

19.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

19.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “18.16.14”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

19.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

19.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA 20ª. DA CESSÃO DE DIREITO**

20.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

#### **CLÁUSULA 21ª. DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado ao contratado:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA 22ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

22.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

22.2. A CONTRATADA e os profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de confidencialidade apresentado pelo BADESUL.

#### **CLÁUSULA 23ª. DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da empregada Cristiane Bednarski, do qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

23.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

23.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

23.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

23.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA 24<sup>a</sup>. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

24.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Assessor Jurídico.

#### **CLÁUSULA 25<sup>a</sup>. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

25.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

25.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

25.1.2. respeitar o meio ambiente;

25.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

25.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

25.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

25.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

25.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

25.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

**CLÁUSULA 26ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE  
DINHEIRO**

26.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

**CLÁUSULA 27ª. DA ANTICORRUPÇÃO**

27.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

27.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

27.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

27.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

27.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

**CLÁUSULA 28ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

28.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei Estadual 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

28.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

28.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

28.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

28.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

28.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

28.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

28.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

28.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

#### **CLÁUSULA 29ª. DO VALOR FISCAL**

29.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor total do contrato, será de **R\$ 306.033,00 (trezentos e seis mil e trinta e seis reais)**.

#### **CLÁUSULA 30ª. DAS ALTERAÇÕES**

30.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 31ª. DOS CASOS OMISSOS**

31.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA 32ª. DA SUBCONTRATAÇÃO**

32.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA 33ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

33.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

33.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

33.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

33.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

33.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

### **CLÁUSULA 34ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

34.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

34.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2020.

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

---

Jeanette Halmenschlager Lontra,  
Presidente

---

José Cláudio Silva dos Santos,  
Vice-Presidente

**CONTRATADA**

**AIG SEGUROS BRASIL S.A.**

---

Luis Ricardo Souza de Almeida,  
Diretor.

---

Hercules de Paiva Ferreira Pascarelli,  
Diretor.

**TESTEMUNHAS:**

---

Athos Renan Jurinic  
CPF/MF: 01426860005

---

Sandra Berto,  
CPF/MF: 425.247.410-87

# **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2020**

**Processo nº 0019/2020**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil para os atuais, passados e futuros membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Diretoria Executiva e Empregados do Badesul, denominado seguro D&O (Directors & Officers), para os atos e fatos praticados no exercício do emprego, cargo ou função e na vigência da respectiva apólice de seguros, que cobrirá as perdas, danos e prejuízos causados por atos lícitos, incluindo os custos com defesas administrativas e judiciais.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir aos Diretores, Conselheiros, membros do Comitê de Auditoria e Empregados do Badesul a cobertura das perdas, danos e prejuízos causados por atos lícitos, bem como os custos com a defesa em processos administrativos ou judiciais relativos aos atos lícitos praticados no regular exercício de suas atribuições.

2.2. Em razão do ambiente de negócios do Badesul, com exigências legais ampliadas e a demasiada rapidez nos processos decisórios aos quais os administradores e empregados estão submetidos, amplia-se a possibilidade desses profissionais responderem com seu patrimônio pessoal por atos praticados no exercício regular de suas atividades, o que acaba colocando em risco a vida patrimonial dos envolvidos, podendo vir a mitigar, inclusive, sua liberdade de atuação.

2.3. As atividades realizadas no âmbito de uma empresa com *status* de instituição financeira estão totalmente ligadas aos riscos inerentes do negócio, onde a abrangência de responsabilidades não está necessariamente atrelada ao sucesso ou insucesso de sua atividade.

2.4. No tocante à base legal do Seguro de Responsabilidade Civil, o artigo 787, do Código Civil estabelece da seguinte forma: *No seguro de*

*responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro. §1º Tão logo saiba o segurado das consequências de ato seu, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia, comunicará o fato ao segurador. §2º É defeso ao segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa do segurador. §3º Intentada a ação contra o segurado, dará este ciência da lide ao segurador. §4º Subsistirá a responsabilidade do segurado perante o terceiro, se o segurador for insolvente.*

2.5. O referido artigo é regulamentado por meio da Circular da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP nº 336/2007, que dispõe sobre as operacionalizações das apólices de seguro de responsabilidade civil à base de reclamações.

2.6. É importante ressaltar que o referido normativo permite que os segurados sejam tanto pessoas físicas quanto jurídicas; apresenta os requisitos mínimos que deverão constar no contrato de seguro; condições de renovação e transferência do seguro, dentre outras disposições.

2.7. Ademais a possibilidade de contratação desse tipo de seguro encontra guarida no art. da Lei das Estatais que permite a possibilidade de o Estatuto Social tratar desse assunto.

2.8. Assim, considerando as atividades desempenhadas no Badesul, consoante seu objeto social e, sopesando o risco inerente ao desempenho de suas atividades próprias, justifica-se o presente termo de referência de contrato de seguro de responsabilidade civil.

### **3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

**3.1. Da emissão das apólices de seguro de responsabilidade civil-coberturas devidas:**

**3.1.1. Coberturas básicas:**

3.1.1.1 Perdas financeiras e danos resultantes ou decorrentes de reclamações efetuadas contra Diretores, Conselheiros, Comitê de Auditoria e empregados do Badesul, com indenização direta ao segurado.

3.1.1.2 Perdas financeiras e danos resultantes ou decorrentes de reclamações efetuadas contra os Diretores, Comitê de Auditoria e empregados do Badesul, com reembolso ao Badesul, desde que este tenha previamente indenizado o segurado.

**3.1.2. Extensões de cobertura:**

3.1.1.3 Custos, custas, encargos, honorários (advocatícios, de assistentes técnicos e periciais), todas as despesas necessárias e razoáveis na defesa em

procedimentos judiciais, extrajudiciais e arbitrais, inclusive quando movidos por órgãos de controle, fiscalizadores e reguladores ou para investigação de uma reclamação.

3.1.1.4 Indenizações devidas a terceiros por conta de decisão final irreversível em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, bem como acordos em processos judiciais ou extrajudiciais.

3.1.1.5 Processos ou procedimentos administrativos, fiscalizatórios, arbitrais e/ou judiciais de qualquer natureza.

3.1.1.6 Processos exclusivamente contra o Badesul, mas que envolvam ou recaiam sobre os segurados cobertos por esta apólice, em função da desconsideração da personalidade jurídica.

3.1.1.7 Processos judiciais ou arbitrais movidos pelo Badesul contra o segurado.

3.1.1.8 Processos judiciais de um segurado contra outro segurado.

3.1.1.9 Custo de defesa por questões emergenciais.

3.1.1.10 Despesas de publicidade (Gerenciamento de Crises).

3.1.1.11 Reclamações movidas por terceiros contra advogados internos do Badesul.

3.1.1.12 Reclamações que teriam curso contra o segurado, mas foram iniciadas ou passaram a seguir contra o seu espólio, seus herdeiros ou representantes legais.

3.1.1.13 Prejuízos financeiros sofridos por cônjuge ou companheiro (a) do segurado.

3.1.1.14 Reclamações movidas por terceiros contra Contadores Internos, Chief Risk Officers (CROs), Auditores Internos e Pregoeiro do Badesul.

3.1.1.15 Multas: custos de defesa e recolhimento de eventual depósito recursal.

3.1.1.16 Pagamento da remuneração nominal do segurado em casos de penhora online e/ou bloqueio total ou parcial de bens.

3.1.1.17 Reclamações por danos ambientais, incluindo os custos de defesa e indenização.

3.1.1.18 Processos de natureza ambiental movido por sócios ou acionistas.

3.1.1.19 Extensão do prazo complementar para segurados aposentados em 10 anos.

3.1.1.20 Demandas existentes contra o Badesul que recaiam sobre o segurado.

3.1.1.21 Danos corporais, materiais ou morais no curso das atividades do Badesul.

3.1.1.22 Custos de defesa por demandas relacionadas à concessão espontânea de garantias pessoais e/ou reais.

3.1.1.23 Prestação defeituosa ou viciada de serviços ou do fornecimento de produtos com defeito ou vício em função da desconsideração da personalidade jurídica.

3.1.1.24 Reclamações relacionadas à falha na manutenção e contratação de seguros.

3.1.1.25 Adiantamento de custos de defesa para reclamações relacionadas a atos dolosos.

3.1.1.26 Reclamações relacionadas a eventos nos quais o segurado seja reincidente.

3.2. A cobertura será vinculada à reclamação, ou seja, estarão cobertas as reclamações que surgirem contra os segurados durante a vigência da apólice, ou anteriores, desde que desconhecidas do Badesul ou no momento da contratação do seguro.

3.3. Serão consideradas reclamações todos os processos judiciais, administrativos ou extrajudiciais, perante qualquer órgão judicial ou de controle externo, em geral, que foram movidos contra os segurados.

3.4. Entendem-se como custos de defesa os emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, depósitos recursais, custos e despesas (judiciais ou extrajudiciais) necessárias, razoáveis e condizentes com valores de mercado incorridos ou assumidos com o consentimento prévio e escrito da seguradora, e decorrentes exclusivamente de investigações, acordos ou defesas relacionadas a qualquer reclamação, e, respeitado o limite máximo de garantia para cobertura de responsabilidade civil.

3.5. Os profissionais responsáveis pela defesa do segurado serão advogados de notória especialidade contratado pelo Badesul.

**3.6. Das exclusões da apólice:**

3.6.1. Atos dolosos de qualquer gênero ou espécie, praticados pelo próprio segurado ou por terceiro em seu benefício.

3.6.2. Reclamações que já sejam de conhecimento do tomador e/ou segurado antes do início de vigência da apólice.

3.6.3. No caso de confissão do segurado atestando sua conduta dolosa, ou decisão judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral final declarando a prática do ato doloso.

3.6.4. A Seguradora não se responsabilizará ainda, pelas perdas relacionadas com qualquer Reclamação que decorram de qualquer ato danoso, diretamente ou indiretamente ligado a, baseado em, resultante de, como consequência de qualquer fato originado e/ou em decorrência de:

a) descumprimento de Leis ou normas Federais, Estaduais ou Municipais relativas ao combate à corrupção e a atos lesivos à Administração Pública, incluindo, mas não se limitado aos crimes previstos nas Leis Federais nº 12.846/2013, nº 8.666/1993, nº 8.429/1992 e nº 9.613/1988 ou imputação de qualquer outro crime contra a Administração Pública direta ou indireta, conforme previsto na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente;

b) doações políticas, sejam elas no Brasil e/ou no exterior;

3.6.5. Pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados.

### 3.7. **Condições do Seguro de Responsabilidade Civil:**

3.7.1. As coberturas securitárias têm como escopo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado.

3.7.2. São condições gerais do seguro de responsabilidade civil a ser prestado:

#### 3.7.2.1. **Dados do Tomador:**

Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS - BADESUL

CNPJ: 02.885.855/00001-72

Rua General Andrade Neves, 175

PORTO ALEGRE (RS)

3.7.2.2. **Segurados:** Diretores, Conselheiros, membros do Conselho de Auditoria e empregados do Badesul.

3.7.2.3. **Vigência:** A vigência do seguro será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

3.7.2.4. **Prazo de Cobertura Complementar e Suplementar:** Caso o seguro não seja renovado haverá prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses sem custo adicional e prazo suplementar de 12 (doze) meses após o prazo complementar, com pagamento equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio pago na última vigência ou, ainda, prazo suplementar de 24 (vinte quatro) meses após o prazo complementar, com pagamento equivalente a 100% (cem por cento) do prêmio pago na última vigência.

3.7.2.5. **Abrangência da cobertura:** mundial.

3.7.2.6. **Tipo de Seguro:** Seguro à base de reclamação com notificação, isto é, terão validade para efeito de cobertura as reclamações avisadas à

seguradora durante o período de vigência do seguro ou durante os prazos complementar e suplementar, quando aplicáveis.

3.7.2.7. **Data limite de retroatividade:** ilimitada para fatos geradores desconhecidos pelos segurados (entende-se por fatos desconhecidos as reclamações ou as ações que não tenham sido formalmente notificadas aos administradores) quando da contratação da apólice.

**3.7.2.8. Importância Máxima Segurada (limite máximo de garantia): R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais)

3.7.2.9. **Franquias:**

I- Coberturas básicas: sem franquia.

II- Extensão de Coberturas: sem franquia.

3.7.2.10. **Exclusões:** todas as previstas no item “das exclusões da apólice”.

3.7.2.11. **Resseguro:** facultativo, a critério da seguradora, a ser apresentado juntamente com a APÓLICE.

#### **4. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

4.1. O valor do seguro de responsabilidade civil deve atender as condições estipuladas para a contratação constante deste Termo de Referência, e visa à verificação do valor praticado pelo mercado para o objeto.

4.2. Serão desclassificadas as propostas, que após a sessão de lances, apresentarem valor (prêmio) superior a **R\$ 322.140,00 (trezentos e vinte e dois mil cento e quarenta reais)**.

4.3. No valor ofertado na licitação devem estar previstos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, tais como, tributos, despesas administrativas, operacionais e financeiras, não sendo devida qualquer cobrança adicional ao Badesul para o integral cumprimento do objeto nos termos previstos na apólice, no Termo de Referência e no Contrato.

4.4. A contratação do prazo complementar e suplementar e o seu respectivo pagamento somente ocorrerão no caso de não renovação da apólice e mediante interesse do Badesul, não sendo cabível qualquer alegação e/ou pedido de reequilíbrio relativo à supressão contratual pela seguradora para o caso de não contratação do citado prazo pelo Badesul.